



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202603000723232
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 81/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de despacho proferido por este Corregedor do Foro Extrajudicial, com o escopo de promover análise e estudos acerca do funcionamento do plantão das serventias extrajudiciais, especialmente quanto à continuidade, regularidade, suficiência, organização, publicidade e adequação do atendimento ao público em hipóteses urgentes (movimento 1).

Extrai-se que, por meio da decisão jungida ao movimento 5, este Corregedor:

(i) autorizou a criação de grupo de trabalho destinado à realização de análises técnicas voltadas ao aperfeiçoamento do fluxo de atendimento em regime de plantão, ao incremento da transparência das informações relativas aos plantões, especialmente no que concerne aos registros de óbito, bem como à avaliação da pertinência de edição de normativa específica no CNPFE/GO¹;

(ii) determinou a notificação da DTI² e da DGSE³, para que se manifestassem acerca da viabilidade técnica de implementação, no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE) ou em outra plataforma de fácil acesso ao público, de campo específico destinado à divulgação centralizada e atualizada das escalas de plantão, com

¹ Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás

² Diretoria de Tecnologia da Informação das Corregedorias

³ Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

informações claras sobre as serventias, os horários, os endereços e os contatos;

(iii) a cientificação da ARPEN/GO⁴, para que apresentasse relatório detalhado sobre as práticas atualmente adotadas pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil no regime de plantão, com dados estatísticos sobre o volume de atendimentos (especialmente óbitos), a forma de organização das escalas e os principais desafios enfrentados.

Aos movimentos 8 e 18, foi juntada cópia da Portaria n.º 074/2026, que instituiu o grupo de trabalho mencionado.

Em seguida, ao movimento 23, anexou-se a manifestação da ARPEN/GO.

Posteriormente, ao movimento 27, a DTI informou ser tecnicamente viável a implementação de funcionalidade destinada à divulgação centralizada das escalas de plantão das serventias extrajudiciais, seja no SEE ou em outra plataforma de fácil acesso ao público.

Igualmente, ao movimento 30, a DGSE registrou ser possível e recomendável a criação de funcionalidade específica no SEE, destinada à divulgação centralizada e permanentemente atualizada das escalas de plantão das serventias extrajudiciais com atribuição de Registro Civil.

Após a realização de reunião institucional para discussão da matéria, foi encartada, ao movimento 47, a respectiva ata.

Em seguida, por meio do despacho jungido ao movimento 49, a 3ª Juíza Auxiliar desta Corregedoria determinou a realização de

⁴ Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

visita técnica à Gerência de Cemitérios e Central de Óbitos de Goiânia/GO, com a finalidade de avaliar a estrutura física, operacional e tecnológica disponível para eventual implantação de posto unificado destinado ao funcionamento do plantão de registros de óbito.

Ao término da visita em epígrafe, foi juntada, ao movimento 62, ata da qual se extrai o seguinte excerto:

[...] A visita foi conduzida por esta 3ª Juíza Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dra. Priscila Lopes da Silveira, na qualidade de Coordenadora do Grupo de Trabalho, contando com a participação de representantes da Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN/GO), Dr. Bruno Quintiliano Silva Vieira, dos Registradores Cíveis da Capital (Dra. Nathalia Mansur e os substitutos dos titulares do 1º, 2º, 3º RCPNS) e de representantes da Central de Óbito (Sr. Judson, servidor de carreira), bem como representantes da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, o Chefe de Gabinete, Sr. Gabriel Wagner Prudente Avila.

Durante a inspeção das instalações e as tratativas realizadas com os representantes do Município, verificou-se que o espaço disponibilizado na Central de Óbitos apresenta condições de receber o serviço de plantão, estando prevista, inclusive, reforma estrutural do prédio, com melhorias na infraestrutura física e tecnológica, bem como a instalação da Guarda Municipal no local, circunstâncias que contribuirão para o incremento da segurança de servidores, delegatários e usuários.

No tocante à infraestrutura tecnológica, foi debatido o modelo de funcionamento do posto de atendimento, prevalecendo o entendimento de que os equipamentos utilizados no plantão - especialmente notebooks e impressoras de pequeno porte - deverão ser disponibilizados pela serventia responsável pelo plantão, em razão da necessidade de preservação da segurança da informação, compatibilidade dos sistemas e padronização operacional. Ao Município caberá disponibilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço, notadamente espaço físico adequado, rede lógica, acesso à internet e suporte operacional básico.

No âmbito do atendimento ao usuário, ressaltou-se a importância de que a implantação do plantão centralizado esteja orientada pelos princípios da eficiência, humanização e acolhimento, considerando que os serviços relacionados ao registro de óbito são prestados em contexto de significativa vulnerabilidade emocional das famílias.

Constatou-se, ainda, a necessidade de aprimorar o fluxo de informações prestadas aos usuários, diante da recorrente desinformação acerca dos documentos necessários e dos procedimentos relativos ao registro de óbito e à expedição da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

guia de sepultamento. Nesse contexto, foi discutida a elaboração de material informativo destinado ao público, bem como a realização de ações de alinhamento institucional com funerárias, cemitérios e demais órgãos envolvidos no fluxo de atendimento.

Também foram debatidos aspectos operacionais relacionados ao funcionamento do regime de plantão, especialmente quanto aos horários de atendimento, aos canais oficiais de comunicação com a população, ao mapeamento das unidades emissoras de Declaração de Óbito (DO) e ao levantamento dos horários de funcionamento dos cemitérios públicos e particulares, providências consideradas relevantes para subsidiar futura regulamentação da matéria.

Ao final da visita, os participantes manifestaram consenso quanto à viabilidade técnica da utilização do espaço físico visitado para instalação do posto centralizado de plantão, ficando consignado que a definição dos horários de funcionamento, dos procedimentos operacionais, das exigências documentais e das normas regulamentares será objeto de deliberações posteriores. [...]

Após, os autos foram novamente encaminhados à 3ª Juíza Auxiliar deste Órgão, Dra. Priscila Lopes da Silveira, que exarou parecer nos seguintes termos (movimentos 63):

[...] **Ante o exposto**, Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, considerando que a disciplina normativa se mostra suficiente e que se encontram presentes os pressupostos técnicos, jurídicos e operacionais para imediata organização administrativa do plantão, opino pela adoção das seguintes providências:

1. seja reconhecido o encerramento da fase de estudos técnicos desenvolvidos no presente procedimento, declarando-se suficientemente instruídos os autos para a implementação das medidas administrativas pertinentes;
2. seja reconhecida a viabilidade jurídica, técnica e operacional da implantação do posto centralizado destinado ao funcionamento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais na Central de Óbitos da Comarca de Goiânia;
3. seja determinada à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova a expedição de Portaria estabelecendo que o plantão destinado ao registro de óbitos na Comarca de Goiânia funcione, de forma ininterrupta, com início imediatamente após o encerramento do expediente ordinário, das 17h01 às 7h59 do próximo dia útil. Nos fins de semana, o funcionamento do plantão se inicia às sextas-feiras às 17h01 findando na segunda-feira às 7h59. Nos feriados, que o plantão funcione das 17h01 do dia anterior às 7h59 do primeiro dia útil subsequente, sem interrupção quando o feriado for contíguo ao fim de semana e que o plantão seja desempenhado na Central de Óbitos do município de Goiânia-GO, preservando-se a responsabilidade integral da serventia plantonista pela prática dos atos registrares e pela emissão da documentação legalmente exigida. Ainda, deverá a portaria disciplinar o funcionamento do plantão do Registro Civil das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Pessoas Naturais, com definição:

- a) das serventias participantes do sistema de rodízio;
- b) dos períodos de plantão;
- c) dos horários de funcionamento acima delimitados;
- d) do local destinado ao atendimento;
- e) dos meios oficiais de contato com a serventia plantonista;
- f) de outras providências administrativas necessárias ao adequado funcionamento do serviço;

4. Seja determinado às demais Diretorias do Foro das comarcas de entrância final, conforme Resolução n. 258, de 18 de março de 2024 (Aparecida e Anápolis) que realizem estudos, visando a adoção do modelo fixado para Capital do Estado, tendo em vista a densidade populacional, demandas e complexidades próprias destas comarcas, apresentando conclusão acerca do modelo adotado no prazo a ser assinalado por Vossa Excelência;

5. seja determinado às Diretorias do Foro das demais comarcas do Estado que disciplinem, por meio de Portaria, o funcionamento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais em regime de sobreaviso, observadas as peculiaridades locais, mediante definição dos horários, locais de atendimento, escalas de plantão e meios de acionamento das serventias, nos termos do artigo 90, § 5º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, no prazo a ser assinalado por Vossa Excelência;

6. seja determinado que todas as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais mantenham permanentemente atualizadas, em seus sítios eletrônicos, redes sociais e demais canais institucionais de comunicação, as informações relativas ao plantão, contendo, no mínimo:

- a) identificação da serventia plantonista;
- b) período correspondente à escala;
- c) endereço do local de atendimento;
- d) horário de funcionamento;
- e) telefone destinado ao atendimento do plantão;
- f) demais meios eletrônicos oficiais de contato;
- g) referência à Portaria expedida pela Diretoria do Foro competente;

7. seja determinada a divulgação das escalas de plantão no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no site da COGEX, no Sistema Eletrônico Extrajudicial (SEE) e em outros meios oficiais de comunicação institucional utilizados por esta Corregedoria, assegurando-se permanente atualização das informações disponibilizadas ao público;

7.1. que seja determinado a DTI a criação da funcionalidade específica no SEE, destinada à divulgação centralizada e permanentemente atualizada das escalas de plantão das serventias extrajudiciais com atribuição de Registro Civil, sem prejuízo da imediata publicidade da informação no sítio eletrônico institucional e na rede social da COGEX, além das devidas publicações nas páginas das serventias extrajudiciais.

8. seja expedido Ofício Circular às Diretorias do Foro do Estado orientando quanto às providências decorrentes da decisão a ser prolatada, especialmente no tocante à organização das escalas de plantão, à ampla publicidade dos canais de atendimento e ao encaminhamento das respectivas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Portarias à Corregedoria do Foro Extrajudicial para acompanhamento e divulgação institucional, devendo a escala ser encaminhada semestralmente ao e-mail (plantaoobitos@tjgo.jus.br) da seguinte forma:

8.1. até o dia 15 de agosto de 2026 referente ao segundo semestre do ano de 2026;

8.2. até o dia 15 de dezembro referente ao primeiro semestre do ano seguinte (2027) e assim sucessivamente;

8.3. até o dia 15 de junho referente ao segundo semestre do ano corrente e assim sucessivamente.

9. seja encaminhada cópia da decisão às Diretorias do Foro, à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN/GO), à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias de Goiânia e à Administração da Central de Óbitos e a todas as demais autoridades e representações que Vossa Excelência julgar conveniente, para cientificação, visando o **início do funcionamento do novo modelo de atendimento no município de Goiânia a partir do dia 18 de agosto** de 2026.

10. seja autorizada, em conjunto com a ARPEN/GO e com os órgãos parceiros, a elaboração de material informativo conjunto destinado à orientação da população e dos agentes públicos envolvidos no fluxo de atendimento, contendo informações sobre o funcionamento do plantão, documentação necessária para registro de óbito, emissão de guia de sepultamento, traslado nacional e internacional, cremação e demais procedimentos correlatos. [...]

Ulteriormente, por meio de nova manifestação juntada ao movimento 64, a ARPEN/GO requereu:

(i) que fosse considerada a necessidade de avaliação de local diverso da Gerência de Cemitérios e Central de Óbitos de Goiânia/GO para a instalação do plantão de registros de óbito, diante das limitações estruturais e de segurança constatadas durante a visita técnica realizada;

(ii) a designação de visita técnica às dependências do Instituto de Medicina Legal (IML) e do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) da Comarca de Goiânia/GO, com a finalidade de verificar a viabilidade da instalação de Posto Avançado de Registro Civil das Pessoas Naturais no local;

(iii) a avaliação, durante a visita, das condições de espaço físico, segurança, salubridade, acessibilidade,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

infraestrutura tecnológica, conectividade, mobiliário, horários de funcionamento e bem-estar dos colaboradores que atuarão em regime de plantão;

(iv) a determinação de conexão, apensamento ou tramitação conjunta do presente procedimento com o PROAD n.º 202510000678480, em razão da correlação entre os respectivos objetos;

(v) a prévia comunicação da ARPEN/GO acerca da data e do horário da visita técnica, a fim de possibilitar a indicação de representantes para o acompanhamento da diligência; e

(vi) o fornecimento do código de acesso aos respectivos PROADs, para que a entidade possa acompanhar as deliberações relativas à demanda.

Em seguida, este Corregedor determinou o retorno dos autos à 3ª Juíza Auxiliar, para análise da manifestação supramencionada (movimento 65).

Na sequência, por meio do despacho encartado ao movimento 66, a referida magistrada determinou a notificação da Administração da Central de Óbitos para que prestasse informações acerca das condições e dos recursos físicos, estruturais, tecnológicos, logísticos, operacionais e de segurança que poderão ser disponibilizados pelo Município de Goiânia/GO, com vistas a viabilizar a implementação da estrutura em estudo.

Em resposta anexada ao movimento 71, a Administração da Central de Óbitos informou que a estrutura física e tecnológica necessária ao pleno funcionamento das atividades extrajudiciais serão devidamente adequadas, de modo a assegurar condições apropriadas para a prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Assinalou, ainda, que as dependências da Central de Óbitos contam com posto da Guarda Civil Metropolitana, circunstância que contribui para a segurança patrimonial, institucional e dos usuários, de modo a conferir maior proteção ao ambiente destinado ao atendimento da população.

Salientou, ao final, que as instalações estarão disponíveis a partir do dia 31/07/2026.

Empós, os autos foram novamente remetidos à 3ª Juíza Auxiliar, que exarou parecer nos seguintes termos (movimento 72):

[...] Ante o exposto, Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, esta 3ª Juíza Auxiliar ratifica o Parecer anteriormente exarado (mov. 63), complementando-o com as considerações e providências ora apresentadas:

- a) pela manutenção das conclusões e providências propostas no parecer anteriormente apresentado;
- b) seja determinado aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais responsáveis pela realização do plantão na Comarca de Goiânia que adotem todas as providências necessárias à formalização, perante o Município de Goiânia, do instrumento jurídico-administrativo apto a disciplinar a utilização do espaço físico destinado ao funcionamento do posto centralizado de plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais, preferencialmente mediante autorização administrativa de uso, complementada, quando necessário, por manifestação formal de ciência e adesão às condições operacionais estabelecidas, devendo comprovar a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial, no prazo a ser assinalado por Vossa Excelência, o integral cumprimento da presente determinação.
- c) pela designação de reunião institucional com representantes da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, da ARPEN-GO, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, da Central de Óbitos, dos delegatários e da interina das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, do sindicato das empresas funerárias e de outros participantes que Vossa Excelência entender pertinentes, objetivando o alinhamento das providências operacionais necessárias à implementação do novo modelo de atendimento. [...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Cinge-se o presente procedimento à análise, à reestruturação e à regulamentação do funcionamento do plantão das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Goiânia, especialmente no que se refere à implantação de um posto centralizado de atendimento.

Da análise dos documentos que instruem os autos, verifica-se que, como providência inicial, foi autorizada a criação de grupo de trabalho.

1. Conclusão dos estudos técnicos e necessidade da operacionalização do plantão

Cumprе destacar, inicialmente, que os objetivos atribuídos ao grupo de trabalho instituído por meio da Portaria n.º 074/2026 (movimentos 8 e 18) foram integralmente alcançados.

Dentre as providências adotadas verifica-se, das atas juntadas aos movimentos 47 e 62, a realização de reunião institucional para discussão da matéria, bem como de visita técnica às instalações da Gerência de Cemitérios e Central de Óbitos de Goiânia/GO, com a finalidade de avaliar a estrutura física, operacional e tecnológica disponível para implantação de posto unificado destinado ao funcionamento do plantão de registros de óbito.

Nesse contexto, conforme destacado pela 3ª Juíza Auxiliar desta Corregedoria ao movimento 63, as diligências realizadas permitiram identificar os principais obstáculos à operacionalização do plantão, bem como as medidas necessárias ao aprimoramento da continuidade, da eficiência, da transparência, da segurança e da acessibilidade do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Os trabalhos desenvolvidos também possibilitaram delimitar, com precisão, as atribuições dos diversos agentes envolvidos no atendimento às famílias enlutadas.

Conforme delineado, ao Instituto Médico Legal (IML) e ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) compete, conforme o caso, a emissão da Declaração de Óbito por profissional legalmente habilitado.

À Gerência de Cemitérios e Central de Óbitos, por sua vez, incumbe o acolhimento dos familiares, a conferência da documentação, a liberação do cadastro municipal, a prestação das orientações administrativas pertinentes e o encaminhamento dos usuários aos serviços funerários.

Aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de outro lado, cabe a lavratura do registro de óbito, a emissão da respectiva certidão e a expedição da guia necessária ao sepultamento.

Nesse contexto, a delimitação das atribuições acima transcritas evidencia que, embora cada instituição exerça competências próprias, suas atividades constituem etapas sucessivas de um mesmo fluxo de atendimento, cuja efetividade depende da atuação coordenada dos órgãos e serviços envolvidos.

A atividade registral assume especial relevância nesse contexto, porquanto os atos praticados pelos Oficiais de Registro Civil constituem pressuposto para a regularização documental do falecimento e para a adoção das providências subsequentes, inclusive aquelas relacionadas ao sepultamento.

Nesse cenário, é cediço que a ausência de atendimento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

serviço extrajudicial fora do horário ordinário de expediente pode interromper o fluxo estruturado pelo município justamente nos períodos em que a demanda persiste, o que compromete a continuidade da prestação do serviço e impõe às famílias enlutadas deslocamentos ou esperas incompatíveis com a urgência das providências decorrentes do falecimento.

Afigura-se, portanto, necessária a disponibilização de serviço registral eficiente, em regime de plantão e com funcionamento em local centralizado, a fim de assegurar resposta institucional compatível com a natureza contínua da demanda e viabilizar a prática tempestiva dos atos indispensáveis ao regular prosseguimento das providências decorrentes do falecimento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a cada órgão.

2. Desnecessidade de alteração normativa

A Lei n.º 8.935/1994, em seu artigo 4º⁵, estabelece que os serviços notariais e de registro serão prestados de modo eficiente e adequado, com atendimento ao público em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, observadas as peculiaridades locais.

O § 1º⁶ do referido dispositivo prevê, ainda, que o serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema de plantão.

No âmbito estadual, não se identifica, neste momento, a necessidade de condicionar a implementação eficaz do serviço de plantão à prévia edição de normativa específica ou à alteração do

⁵ Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.
⁶ § 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás (CNPFE/GO).

Com efeito, o artigo 90, §§ 1º, 5º e 6º do CNPFE/GO dispõe:

Art. 90. Os conceitos de horário de atendimento ao público e de horário de expediente para a prática dos atos extrajudiciais são diversos e não se confundem.

§1º O horário de atendimento ao público será das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ininterruptamente.

[...]

§5º. O serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, em horários fixados pelo Corregedor Permanente.

§6º. O horário de atendimento ao público será afixado em local visível da serventia.

Verifica-se, a partir da norma transcrita, a existência de previsão do funcionamento do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais em horário extraordinário.

Para sua efetiva implementação, entretanto, impõe-se a adoção das providências necessárias à organização do atendimento, especialmente no que se refere à definição de escalas, locais e meios de prestação do serviço, canais de comunicação e formas de divulgação das informações aos usuários.

3. Plantão na Comarca de Goiânia/GO

A elevada demanda por registros de óbito na Comarca de Goiânia justifica a adoção de estrutura apta a assegurar a adequada prestação do serviço em regime de plantão. Nesse sentido, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN/GO) informou, ao movimento 23, que a média mensal de registros de óbito, considerados os meses de janeiro a março do corrente ano, supera 250 (duzentos e cinquenta) atos.

Tal circunstância evidencia a maior concentração de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

atendimentos dessa natureza no Estado, tanto durante o expediente ordinário quanto no regime de plantão.

O parecer exarado pela 3ª Juíza Auxiliar desta Corregedoria reforça esse cenário ao consignar que, em consulta ao Portal da Transparência do Registro Civil, verificou-se que, no período compreendido entre janeiro de 2026 e 21 de julho de 2026, foram registrados 6.314 (seis mil, trezentos e quatorze) óbitos na Comarca de Goiânia/GO.

Os dados apresentados demonstram que a Capital possui características próprias quanto ao fluxo de registros de óbito, circunstância que justifica a adoção de organização diferenciada do regime de plantão.

Nesse contexto, a implantação de serviço centralizado, em local único, permanente e previamente conhecido pelos usuários, mostra-se adequada às necessidades locais, por proporcionar maior previsibilidade e uniformidade ao atendimento, facilitar o acesso da população e promover maior articulação entre os agentes envolvidos no fluxo de registro de óbito.

4. Conclusões extraídas da visita técnica, viabilidade da implementação do plantão na Central de Óbitos de Goiânia/GO e análise dos requerimentos formulados pela ARPEN/GO

A análise da ata de visita técnica juntada ao movimento 62 evidencia que, durante a inspeção das instalações da Central de Óbitos de Goiânia/GO e as tratativas realizadas com os representantes do Município, constatou-se que o espaço disponibilizado apresenta condições adequadas para a instalação do serviço de plantão nesta Capital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Verificou-se, ainda, a previsão de reforma estrutural do prédio, com melhorias nas condições físicas e tecnológicas, além da instalação da Guarda Municipal no local, medidas que contribuirão para o aprimoramento da segurança dos servidores, delegatários, interinos e usuários.

No que se refere aos recursos tecnológicos, avaliou-se que os equipamentos necessários à prestação do serviço em regime de plantão, especialmente notebooks e impressoras de pequeno porte, deverão ser disponibilizados pela serventia responsável pelo cumprimento da respectiva escala de plantão, a fim de preservar a segurança das informações, a compatibilidade dos sistemas utilizados e a padronização operacional.

Em complemento, a Administração da Central de Óbitos informou, na manifestação juntada ao movimento 71, que a estrutura física e tecnológica necessária ao pleno funcionamento das atividades extrajudiciais será devidamente adequada para assegurar condições apropriadas à prestação dos serviços, consignando, ainda, que as instalações estariam disponíveis a partir de 31 de julho de 2026.

Desta feita, embora demonstrada a viabilidade técnica e operacional da implantação do posto centralizado, a utilização do espaço físico disponibilizado pelo Município reclama a prévia formalização do instrumento jurídico-administrativo pertinente, destinado a disciplinar as condições de sua utilização pelas serventias responsáveis pelo plantão, sem qualquer alteração do regime jurídico da delegação ou das atribuições legalmente conferidas aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Desse modo, consideradas as condições constatadas durante a visita técnica, as informações posteriormente prestadas pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Administração da Central de Óbitos, verifica-se a viabilidade da implantação do posto centralizado de atendimento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais nas dependências da Central de Óbitos de Goiânia/GO, razão pela qual não se revela necessária a adoção das medidas adicionais requeridas pela ARPEN/GO ao movimento 64.

Por fim, cumpre registrar, ainda, que o posto centralizado funcionará em regime de plantão das 17h às 8h dos dias úteis, bem como ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos e feriados, assegurando a permanente disponibilidade do serviço para a lavratura de registros de óbito, expedição das respectivas certidões e das guias de sepultamento.

5. Regime de plantão nas demais Comarcas do Estado

A implementação do posto centralizado de atendimento na Comarca de Goiânia decorre de circunstâncias específicas, notadamente do elevado volume de registros de óbito, da existência de estrutura municipal destinada ao atendimento das famílias enlutadas e da integração institucional proporcionada pela Central de Óbitos.

Essas características, todavia, não se reproduzem, de forma uniforme, nas demais Comarcas do Estado. Conforme informações apresentadas pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN/GO) ao movimento 23, a maior parte das Comarcas registra reduzido volume de registros de óbito fora do horário ordinário de expediente, circunstância que recomenda solução administrativa diversa daquela adotada para a Capital.

Nessas hipóteses, revela-se suficiente a organização do plantão em regime de sobreaviso, desde que assegurada a efetiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

disponibilidade do serviço e a pronta resposta às situações urgentes relacionadas ao registro de óbito. Tal sistemática concilia os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, ao adequar a forma de prestação do atendimento à demanda efetivamente existente em cada localidade.

Situação distinta, entretanto, poderá ser verificada nas Comarcas de entrância final de Aparecida de Goiânia e Anápolis, cujas características demográficas, o volume de registros de óbito e a complexidade operacional dos serviços extrajudiciais recomendam a realização de estudos específicos para avaliar a conveniência e a viabilidade da adoção de modelo semelhante ao instituído para a Comarca de Goiânia.

Quanto às demais Comarcas, de entrância inicial e intermediária, impõe-se a adoção de disciplina administrativa destinada a assegurar o funcionamento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais em regime de sobreaviso, mediante regulamentação pela respectiva Diretoria do Foro, com a definição dos horários de funcionamento, locais de atendimento, escalas de plantão e meios de acionamento das serventias, em conformidade com o disposto no artigo 90 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Em qualquer hipótese, compete à respectiva Corregedoria Permanente disciplinar e fiscalizar a organização do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais em sua Comarca, observadas as diretrizes gerais estabelecidas por esta Corregedoria do Foro Extrajudicial, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação do serviço público delegado.

6. Publicidade das informações relativas ao plantão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Registre-se que a simples elaboração das escalas de plantão pelas Diretorias de Foro, embora necessária à organização do serviço, não assegura, por si só, o efetivo conhecimento das informações pelos usuários.

Em se tratando de atendimento de urgência, especialmente no que se refere ao registro de óbito, é imprescindível que a identificação da serventia extrajudicial responsável pelo plantão, do respectivo local de atendimento e dos canais oficiais de contato seja amplamente divulgada, permanentemente atualizada e de fácil acesso à população.

A publicidade, nesse contexto, constitui requisito essencial à efetividade do plantão, na medida em que garante a correspondência entre a disponibilidade formal do serviço e sua efetiva acessibilidade pelos usuários e pelos agentes envolvidos no fluxo do óbito.

Mostra-se, portanto, necessária a adoção de medidas que assegurem a ampla divulgação das escalas e das informações relativas ao plantão, a fim de facilitar o acesso de hospitais, unidades de saúde, Serviço de Verificação de Óbito (SVO), Instituto Médico Legal (IML), empresas funerárias, cemitérios, órgãos públicos e, especialmente, da população usuária do serviço registral.

Para tanto, a divulgação deverá ocorrer de forma integrada, mediante a publicação das escalas no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça e no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE), sem prejuízo de sua permanente disponibilização pelas próprias serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais em seus canais institucionais de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

As informações divulgadas deverão contemplar, no mínimo, a identificação da serventia responsável pelo serviço, o período correspondente à escala, o local e o horário de atendimento, bem como os respectivos canais oficiais de contato.

Na Comarca de Goiânia/GO, mostra-se igualmente necessária a comunicação das escalas à Central de Óbitos e Administração de Cemitérios e aos demais órgãos diretamente envolvidos no fluxo de atendimento, a fim de assegurar a adequada orientação das famílias desde o primeiro contato com os serviços.

Destaca-se, ainda, que as Diretorias do Foro deverão manter as informações relativas ao plantão permanentemente atualizadas e comunicar eventuais alterações a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial.

7. Posto centralizado de atendimento do plantão na Comarca de Goiânia/GO

A implementação do posto centralizado de atendimento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Goiânia terá inauguração das novas instalações nas dependências da Central de Óbitos de Goiânia/GO, no dia 17 de agosto de 2026 e o funcionamento do plantão deverá ser iniciado no dia 18 de agosto de 2026.

O início do funcionamento do novo modelo recomenda a adoção de providências voltadas à sua divulgação institucional e ao fortalecimento da articulação entre os órgãos e entidades envolvidos em sua operacionalização.

Com efeito, a solenidade de inauguração constitui importante marco na execução das medidas deliberadas no presente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

procedimento administrativo, por materializar a reorganização do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital e evidenciar a atuação coordenada entre o Poder Judiciário, o Município de Goiânia, os registradores civis e as demais instituições que integram o fluxo de atendimento às famílias enlutadas.

Nesse contexto, revela-se pertinente a expedição de ofícios-convite às autoridades e às entidades diretamente relacionadas à prestação do serviço, bem como a todas as serventias extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Goiás, a fim de cientificá-las da implantação do novo modelo de atendimento, que deverá iniciar no dia 18/08/2026, e convidá-las a participar da solenidade de inauguração, no dia 17/08/2026.

8. Disposições finais

Ante o exposto, **acolho** os pareceres acostados aos movimentos 63 e 72, como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **reconheço**:

a) o encerramento da fase de estudos técnicos desenvolvidos no presente procedimento administrativo, porquanto suficientemente instruídos os autos quanto às medidas necessárias à operacionalização do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais;

b) a viabilidade técnica, operacional, jurídica e institucional da implantação do posto centralizado de atendimento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Goiânia nas dependências da Central de Óbitos de Goiânia/GO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Por conseguinte, **determino** a implantação do posto centralizado de atendimento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Goiânia nas dependências da Central de Óbitos de Goiânia/GO, a partir de 18 de agosto de 2026.

Outrossim, **indefiro** os pedidos formulados pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/GO) ao movimento 64, porquanto superadas as objeções apresentadas quanto à viabilidade da implantação do referido posto centralizado de atendimento.

Destarte, **promova-se** o cumprimento das seguintes diligências:

1. Notifique-se, acerca deste ato, por meio da ferramenta “em diligência” do PROAD, a Coordenadoria Interna de Tecnologia da Informação da CGJ/COGEX:

1.1. promova a criação da funcionalidade específica no SEE, destinada à divulgação centralizada e atualizada das escalas de plantão das serventias extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais;

2. após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Planejamento e Programas das Corregedorias (DPP), para que promova, no prazo de 5 dias, a elaboração dos ofícios-convite a serem encaminhados aos destinatários abaixo relacionados, para participação na solenidade de inauguração do posto centralizado de atendimento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 17 de agosto de 2026, às 7h30, na Central de Óbitos de Goiânia/GO.

a) todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- b) a Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO;
- c) os responsáveis pelas serventias extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Goiânia;
- d) a Prefeitura de Goiânia/GO
- e) a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
- f) o Ministério Público do Estado de Goiás;
- g) a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN/GO);
- h) a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- i) a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- j) a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB/GO) e respectivas comissões correlatas:
 - 1. Comissão de Direito Notarial e Registral (CDNR);
 - 2. Comissão Especial de Desburocratização (CED);
 - 3. Comissão de Direitos Humanos (CDH);
 - 4. Comissão Especial de Ação Social e Cidadania (CEASC);
 - 5. Comissão Especial de Políticas Públicas (CEPP);
 - 6. Comissão de Direito das Famílias (CDF);
 - 7. Comissão de Direito das Sucessões (CDS).
- h) a Defensoria Pública do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

2. notifique-se a Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, por meio da ferramenta "em Diligência", para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a expedição de Portaria, em PROAD próprio, para convalidação, nos seguintes termos:

2.1. o mencionado ato deverá estabelecer que o plantão destinado ao registro de óbitos na Comarca de Goiânia/GO funcione, de forma ininterrupta, com início imediatamente após o encerramento do expediente ordinário, nos dias de semana, das 17h01 às 7h59 do próximo dia útil, nas dependências da Central de Óbitos do Município de Goiânia/GO,

2.2. nos finais de semana, o funcionamento do plantão se inicia às sextas-feiras às 17h01 e finda na segunda-feira às 7h59;

2.3. nos feriados, o plantão funcionará das 17h01 do dia anterior até as 7h59 do primeiro dia útil subsequente, mantendo-se a continuidade do atendimento quando o feriado anteceder ou suceder o fim de semana;

2.4. a portaria deverá disciplinar o funcionamento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais, com definição:

a) das serventias participantes do sistema de rodízio;

b) dos períodos de plantão;

c) dos horários de funcionamento acima delimitados;

d) do local destinado ao atendimento;

e) dos meios oficiais de contato, na central de óbitos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Goiânia, com a serventia plantonista;

f) de outras providências administrativas que se mostrarem necessárias ao adequado funcionamento do serviço;

3. em seguida, dê-se ciência da presente Decisão/Ofício Circular, em formato *Visual Law*, aos seguintes destinatários, por meio do Malote Digital:

3.1 as Diretorias do Foros das Comarcas de Aparecida de Goiânia/GO e Anápolis/GO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem estudos com vistas à adoção do modelo fixado para a Capital do Estado, considerando a densidade populacional, as demandas e as complexidades próprias, ao término dos quais deverão informar a esta Corregedoria a conclusão acerca do modelo adotado;

3.2 todas as Diretorias de Foro de entrância inicial e intermediária, para que, no prazo de 10 (dez) dias, disciplinem, por meio de Portaria, o funcionamento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais em regime de sobreaviso, observadas as peculiaridades locais, mediante definição dos horários, locais de atendimento, escalas de plantão e meios de acionamento das serventias, nos termos do artigo 90, § 5º, do CNPFE/GO;

Consigne-se que as Diretorias do Foro deverão remeter semestralmente as escalas de plantão ao endereço eletrônico **plantaobitos@tjgo.jus.br**, observados os seguintes prazos:

a) especificamente para este segundo semestre de 2026, até o dia 15/08/2026;

b) até o dia 15 de dezembro de cada ano;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

c) até o dia 15 de junho de cada ano;

3.3 todas as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado, para que mantenham permanentemente atualizadas, em seus sítios eletrônicos, redes sociais e demais canais institucionais de comunicação, as informações relativas ao plantão, que devem conter, no mínimo:

- a) identificação da serventia responsável pelo plantão;
- b) período de vigência da escala;
- c) endereço do local de atendimento;
- d) horário de funcionamento;
- e) telefone e demais meios eletrônicos oficiais de contato;
- f) referência à Portaria expedida pela Diretoria do Foro competente;

4. após, cientifiquem-se da presente decisão, por meio da ferramenta “comunicação” do PROAD e via e-mail, para fins de ampla divulgação das medidas instituídas por esta decisão, especialmente quanto ao novo regime de plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais, aos seguintes destinatários:

4.1. a servidora Iasmin Bessa Lima, para que providencie a divulgação das medidas adotadas no presente procedimento no site e no Instagram da COGEX; e

4.2. a Divisão de Comunicação Social das Corregedorias, para elaboração de matéria a ser divulgada no sítio eletrônico deste Tribunal;

4.3. a Diretoria de Comunicação social (DIRCOM) da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Presidência, para divulgação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e promover a interlocução com as emissoras de TV e rádio para ampla divulgação;

5. cientifique-se a ARPEN/GO acerca da presente decisão, encaminhando-lhe código de acesso aos autos;

6. notifique-se, via Malote Digital, todas as serventias de Registro Civil de Goiânia acerca da presente decisão, bem como para que cada uma delas formalize o instrumento jurídico com o Município de Goiânia, destinado ao uso do local disponibilizado, o qual deverá ser submetido a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial até o dia 17/08/2026.

7. após, retornem-se os autos à 3.^a Juíza Auxiliar desta Corregedoria, para as providências previstas no item “c” do parecer encartado ao movimento 72, consistentes na designação de reunião institucional e elaboração de material informativo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130365542339 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723232 (Evento nº 73)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2026 às 21:53

